



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 812 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO PRÓPRIO MUNICIPAL À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - FICA o poder Executivo Municipal autorizado a promover a CESSÃO DE USO do bem imóvel, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na localidade denominada Parque da Ribeira, Papucaia, 2º Distrito deste Município, com 76,20 mt, de frente para a Estrada RJ-116; 76,28 mt, de fundos para o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina; 138,35 mt, pelo lado direito com área da Prefeitura e 125,01 mt, pelo lado esquerdo com quem de direito.

ARTIGO 2º - A área a que se refere o artigo 1º, destina-se a construção de 01 (UM) CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA - CIEP, sob a inteira responsabilidade do Secretário de Estado de Educação.

ARTIGO 3º - A CESSÃO será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo à Secretaria de Estado de Educação.

ARTIGO 4º - A CESSÃO formular-se-á através de escritura pública ou por termo de Cessão de Uso.



Estado do Rio de Janeiro

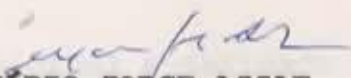
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

fls. 02

ARTIGO 5º - A presente Cessão será gratuita e vigorará por prazo indeterminada, mas se resolverá a qualquer tempo , quando ocorrer relevante interesse público, devidamente comprovado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE FEVEREIRO DE 1993.


MÁRIO JORGE ASSAF

- Prefeito Municipal -

